

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 01 de dezembro de 2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 25/04

Objeto do Inquérito: "Apurar o eventual uso de informação privilegiada referente ao fato relevante divulgado em 16/01/2003, noticiando a celebração preliminar de Compra e Venda de Ações entre a Brasilcel N.V e o acionista controlador da Tele Centro Oeste Celular Participações S/A., visando à transferência do controle acionário desta última para Telesp Celular Participações S/A, ou a outra sociedade pertencente ao grupo econômico Brasilcel N.V."

Assunto: Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
Tele Centro Oeste Celular Participações S.A.	Dr. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira e outros
Ricardo de Souza Adenes	Dr. Carlos Augusto Leite Junqueira de Siqueira e outros
Alexandre Beldi Neto	Não constituiu advogado
Antônio Fábio Beldi	Não constituiu advogado
Antônio Roberto Beldi	Não constituiu advogado
Araldo Alexandre Marcondes de Souza	Não constituiu advogado
Banco Credibel S.A.	Não constituiu advogado
Bid S.A (Sucedido Por Credibel Factoring - Fomento Comercial S.A.)	Não constituiu advogado
Heloisa Wey Beldi	Não constituiu advogado
Hiroshi Yamazaki	Não constituiu advogado
Jorge Mata Salgado	Não constituiu advogado
José Governo Pais	Não constituiu advogado
Marco Antônio Beldi	Não constituiu advogado
Maria Cláudia Beldi Ramirez	Não constituiu advogado
Sérgio de Jesus Fiorelli	Não constituiu advogado
Splice do Brasil Telecomunicações e Eletrônica S.A.	Não constituiu advogado

Considerando que já houve pedido de prorrogação de prazo deferido em favor do peticionário, concedo nova dilação por apenas 10 (dez) dias, em caráter improrrogável, extensiva a todos os acusados, unificando-se os prazos para apresentação de defesa em 26/12/2006.

LUIS MARIANO DE CARVALHO

Superintendente de Fiscalização Externa